



# **BOM - BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**ANO IV - 27 DE MARÇO DE 2009**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

**PREFEITO - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA**

**Criado através da Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997**



### **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Lei Nº 142/09

De, 27 de março de 2009.

**“Dispõe sobre a criação e aumento de cargos públicos de provimento de carreira, com as remunerações respectivas, conforme especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Capim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe da criação e aumento de cargos públicos de provimento de carreira, com remunerações respectivas, referente ao quadro de servidor público da Prefeitura Municipal de Capim e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de “Borracheiro”, no Grupo de Apoio Administrativo e Operacional, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 03 (três) vagas, tendo a formação em Ensino Fundamental Incompleto, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de “Mecânico”, no Grupo de Apoio Administrativo e Operacional, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 03 (três) vagas, tendo a formação em Ensino Fundamental Incompleto, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de “Jardineiro”, no Grupo de Apoio Administrativo e Operacional, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 02 (duas) vagas, tendo a formação em Ensino

Fundamental Incompleto, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º**- Fica criado o cargo de “Marceneiro”, no Grupo de Apoio Administrativo e Operacional, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 02 (duas) vagas, tendo a formação em Ensino Fundamental Incompleto, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º**- Fica criado o cargo de “Operador de Máquinas”, no Grupo de Apoio Administrativo e Operacional, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 02 (duas) vagas, tendo a formação em Ensino Fundamental Incompleto acrescido de Carteira de Habilitação Categoria “D” ou “E”, com remuneração mensal inicial de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º**- Fica criado o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, no Grupo de Atividade de Saúde, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 12 (doze) vagas, tendo a formação em Ensino Fundamental Completo, acrescido de Curso Básico de Formação Continuada, comprovação de residência na comunidade, a qual exercerá suas funções, com remuneração mensal inicial de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 8º**- Fica criado o cargo de “Agente de Combate às Endemias”, no Grupo de Atividade de Saúde, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 08 (oito) vagas, tendo a formação em Ensino Fundamental Completo, com remuneração mensal inicial de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 9º**- Fica criado o cargo de “Técnico em Enfermagem”, no Grupo de Atividade de Saúde, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 11 (onze) vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 10º**- Fica criado o cargo de “Auxiliar de Consultório Odontológico”, no Grupo de Atividade de Saúde, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 06 (seis) vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Técnico Profissionalizante de Auxiliar de Consultório Odontológico ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 11º**- Fica criado o cargo de “Auxiliar de Farmácia”, no Grupo de Atividade de Saúde, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 02 (duas) vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 12º**- Fica criado o cargo de “Técnico em Contabilidade”, no Grupo de Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 03 (três) vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 13º**- Fica criado o cargo de “Técnico em Informática”, no Grupo de Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 03 (três) vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Básico em Manutenção de Computador ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 14º**- Fica criado o cargo de “Assistente Escolar”, no Grupo do Magistério, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 10 (dez) vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 15º**- Fica criado o cargo de “Professor da Educação Infantil”, no Grupo do Magistério, Anexo I,

a Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 15 (quinze) vagas, tendo a formação em Pedagogia com habilitação em ensino para a educação infantil, com remuneração mensal inicial de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 16º-** Fica criado o cargo de “Orientador Educacional”, no Grupo do Magistério, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 03 (três) vagas, tendo a formação em nível superior em Pedagogia com habilitação em orientação educacional, com remuneração mensal inicial de R\$ 700,00 (setecentos reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 17º-** Fica criado o cargo de “Psicólogo”, no Grupo do Magistério, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 03 (três) vagas, tendo a formação em nível superior em Psicologia, com remuneração mensal inicial de R\$ 700,00 (setecentos reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 18º-** Fica criado o cargo de “Nutricionista”, no Grupo de Atividade de Saúde, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 04 (quatro) vagas, tendo a formação em nível superior em Nutrição, com remuneração mensal inicial de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 19º-** Fica criado o cargo de “Assistente Social”, no Grupo de Atividade de Saúde, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 03 (três) vagas, tendo a formação em nível superior em Serviço Social, com remuneração mensal inicial de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 20º-** Fica criado o cargo de “Farmacêutico/Bioquímico”, no Grupo de Atividade de Saúde, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 03 (três) vagas, tendo a formação em nível superior em Farmácia com especialização em Bioquímica, com remuneração mensal inicial de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 21º-** Fica criado o cargo de “Fisioterapeuta”, no Grupo de Atividade de Saúde, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 03 (três) vagas, tendo a formação em nível superior em Fisioterapia, com remuneração mensal inicial de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 22º-** Fica criado o cargo de “Assistente Jurídico”, no Grupo de Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 02 (duas) vagas, tendo a formação em nível superior em Direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com remuneração mensal inicial de R\$ 1.245,00 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 23º-** Fica criado o cargo de “Analista Administrativo”, no Grupo de Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, Anexo I, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com 10 (dez) vagas, tendo a formação em nível superior em qualquer área, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.245,00 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 24º-** Eleva de 05 (cinco) para 15 (quinze) vagas o cargo de Merendeira, previsto no Anexo III do Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares, da Lei Municipal nº 020/97 de 02 de setembro de 1997, sendo sua carga horária elevada para 40 (quarenta) horas semanais aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Ensino Fundamental Incompleto e a remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 25º-** Eleva de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) vagas o cargo de Vigilante, previsto no Anexo I do Grupo de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, sendo sua carga horária elevada para 40 (quarenta) horas semanais aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Ensino Fundamental Incompleto e a remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 26º-** Eleva de 02 (dois) para 30 (trinta) vagas o cargo de Gari, previsto no Anexo III do Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares, da Lei Municipal nº 020/97 de 02 de setembro de 1997, sendo sua carga horária elevada para 40 (quarenta) horas semanais aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Ensino Fundamental Incompleto e a remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 27º-** Eleva de 01 (uma) para 05 (cinco) vagas o cargo de Pedreiro, previsto no Anexo I do Grupo de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, sendo sua carga horária elevada para 40 (quarenta) horas semanais aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Ensino Fundamental Incompleto e a remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 28º-** Eleva de 01 (uma) para 05 (cinco) vagas o cargo de Encanador, previsto no Anexo I do Grupo de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, sendo sua carga horária elevada para 40 (quarenta) horas semanais aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Ensino Fundamental Incompleto e a remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 29º-** Eleva de 02 (dois) para 16 (dezesesseis) vagas o cargo de Motorista, previsto no Anexo I do Grupo de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, sendo sua carga horária elevada para 40 (quarenta) horas semanais aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei. A remuneração mensal inicial será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**Art. 30º-** Eleva de 06 (seis) para 18 (dezoito) vagas o cargo de Agente Administrativo, previsto no Anexo IV do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico e Apoio Administrativo, da Lei Municipal nº 020/97 de 02 de setembro de 1997, sendo sua carga horária elevada para 40 (quarenta) horas semanais aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Ensino Médio Completo e a remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**Art. 31º-** Eleva de 38 (trinta e oito) para 66 (sessenta e seis) vagas o cargo de Professor A, previsto no Anexo I do Grupo Magistério, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com formação em nível superior em Pedagogia sendo sua carga horária especificada aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei de 30 (trinta) horas semanais. A remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais).

**Art. 32º-** Eleva de 02 (dois) para 10 (dez) vagas o cargo de Supervisor Escolar, previsto no Anexo I do Grupo Magistério, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica em supervisão escolar e orientação educacional, comprovando experiência de 02 (dois) anos em sala de aula, sendo sua carga horária especificada aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei de 30 (trinta) horas semanais. A remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 33º-** Eleva de 14 (quatorze) para 43 (quarenta e três) vagas o cargo de Professor B, previsto no Anexo I do Grupo Magistério, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, com nível superior e habilitação específica, sendo sua carga horária especificada aos que ingressarem por concurso público a partir da data de aprovação desta lei de 30 (trinta) horas semanais. A remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

**Art. 34º-** Eleva de 03 (três) para 09 (nove) vagas o cargo de Médico, previsto no Anexo I do Grupo de Atividade de Saúde, da Lei Municipal nº 053/2000 de 24 de abril de 2000, tendo a formação em nível superior em Medicina, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 35º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas e/ou de provas e títulos, bem como, expedir atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

**Art. 36º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.

**Art. 37º** – Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

**Art. 38º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim - PB, 27 de março de 2009

\_\_\_\_\_  
EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA  
Prefeito Constitucional

PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO NO B. O. M.  
EDIÇÃO 27/03/2009

\_\_\_\_\_  
Assinatura